



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EMENTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006470-45.2017.4.01.8000/TRF 1ª REGIÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA A MAIOR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVOLUÇÃO.

1. Da leitura *a contrario sensu* do disposto no art. 54 da Lei 9.784/99, constata-se que apenas a anulação dos atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários decaem em 5 (cinco) anos. Na hipótese, o efeito é desfavorável à servidora, tendo em vista informação da própria Administração (Informação TRF1-SENCA 4366608) sobre a qual se baseou a decisão ora recorrida no sentido de que “*É inegável que os valores descontados da servidora a título de contribuição previdenciária foram superiores aos devidos*”, razão pela qual não há que se falar na aplicação do citado artigo. Prescrição afastada.

2. Os equívocos ocorridos na presente hipótese, cujas causas foram delineadas pela própria Administração, aconteceram por exclusiva culpa dos órgãos administrativos deste Tribunal Regional Federal, não podendo o prejuízo causado à servidora ser por ela suportado, sob pena enriquecimento ilícito do Estado.

3. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do TRF - 1ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo.

Desembargador Federal **NEY BELLO**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal**, em 28/10/2019, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9031222** e o código CRC **57CC726F**.